



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

ATO ADMINISTRATIVO Nº 09, DE 13 DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Taxas de Serviços e Multas no exercício de 2008.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do artigo 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e,

Considerando o disposto nas Resoluções nºs. 500, 501, 502 e 503, todas de 21 de setembro de 2007, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA;

Considerando a necessidade de adoção de medidas que assegurem a elaboração das tabelas relativas aos valores de anuidades, de ARTs, das taxas de serviços e multas a serem pagas pelas pessoas físicas e jurídicas ao CREA-SP;

Considerando que o artigo 4º da Resolução nº. 503, de 2007, instituiu os valores limites para as multas estipuladas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no artigo 3º da Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e no artigo 43 da Resolução nº 1008, de 9 de dezembro de 2004, do CONFEA.

Considerando o decidido na Sessão Plenária nº 1889, realizada em 13 de dezembro de 2007, conforme processo C- 233/1994 – P1.

RESOLVE:

Capítulo I - Do Profissional

Artigo 1º. Fixar, de acordo com o artigo 1º da Resolução 500, de 2007, as anuidades de pessoa física:

- I. em cota única, até 31 de janeiro:
 - a) profissional de nível superior R\$ 190,00, e
 - b) profissional de nível médio R\$ 95,00.
- II. em cota única, até 29 de fevereiro:
 - a) profissional de nível superior R\$ 200,00, e
 - b) profissional de nível médio R\$ 100,00.
- III. em cota única, até 31 de março:
 - a) profissional de nível superior R\$ 210,00, e
 - b) profissional de nível médio R\$ 105,00.
- IV. em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 29 de fevereiro e 31 de março:
 - a) profissional de nível superior R\$ 70,00, e
 - b) profissional de nível médio R\$ 35,00.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

- V. em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 29 de fevereiro e 31 de março:
- profissional de nível superior R\$ 105,00, e
 - profissional de nível médio R\$ 52,50.

Artigo 2º. Conceder, de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 500, de 2007, desconto na anuidade ao profissional:

I. quando do primeiro registro (inciso I), de 90% (noventa por cento) até 31/03/2008 ou de 30% (trinta por cento) após 31/03/2008;

II. ausente comprovadamente do País, durante pelo menos seis meses no exercício (inciso II), de 90% (noventa por cento);

III. que não disponha de rendimento bruto, comprovado com cópia da declaração do imposto de renda (inciso III, letra "a" e "b") , de 50% (cinquenta por cento) até 31/03/2008 ou de 30% (trinta por cento) após 31/03/2008;

IV. do sexo masculino com mais de 65 anos de idade ou 35 anos completos de registro no Sistema Confea/Crea e do sexo feminino com mais de 60 anos de idade ou 30 anos completos de registro no Sistema (inciso IV) de 90% (noventa por cento);

V. portador de doença grave, incapacitado para o exercício profissional devidamente comprovado (inciso V), de 90% (noventa por cento) a partir da data de comprovação; e

VI. que comprove sua quitação no exercício de 2008 como empresário individual (firma individual) e, mediante requerimento, de 50% (cinquenta por cento) até 31/03/2008 ou de 30% (trinta por cento) após 31/03/2008.

Capítulo II - Das Pessoas Jurídicas

Artigo 3º. Fixar, de acordo com o artigo 1º da Resolução nº 501, de 2007, as anuidades de pessoas jurídicas:

I - em cota única, até 31 de janeiro:

FAIXA	FAIXA DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$)
1	Até 100.000,00	305,00
2	De 100.000,01 até 360.000,00	395,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	515,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	670,00
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	870,00
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.130,00
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.470,00
8	Acima de 10.000.000,00	1.910,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

II - em cota única, até 29 de fevereiro:

FAIXA	SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$)
1	Até 100.000,00	315,00
2	De 100.000,01 até 360.000,00	410,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	535,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	690,00
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	895,00
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.170,00
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.515,00
8	Acima de 10.000.000,00	1.970,00

III - em cota única, até 31 de março:

FAIXA	FAIXA DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$)
1	Até 100.000,00	321,00
2	De 100.000,01 até 360.000,00	417,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	543,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	705,00
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	915,00
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.191,00
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.545,00
8	Acima de 10.000.000,00	2.010,00

IV - em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 31 de janeiro, 29 de fevereiro e 31 de março:

FAIXA	FAIXA DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	PARCELA (R\$)
1	Até 100.000,00	107,00
2	De 100.000,01 até 360.000,00	139,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	181,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	235,00
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	305,00
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	397,00
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	515,00
8	Acima de 10.000.000,00	670,00

V - em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 29 de fevereiro e 31 de março:

FAIXA	FAIXA DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	PARCELA (R\$)
1	Até 100.000,00	160,50
2	De 100.000,01 até 360.000,00	208,50
3	De 360.000,01 até 600.000,00	271,50
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	352,50
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	457,50
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	595,50
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	772,50
8	Acima de 10.000.000,00	1.005,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

Capítulo III - Da ART

Artigo 4º. Fixar, de acordo com a Resolução nº 502, de 2007, o valor da taxa da ART referente:

I. ao valor do contrato/obra

NÚMERO DE ORDEM	VALOR DO CONTRATO/OBRA(R\$)	VALOR (R\$)
1	Até 8.000,00	30,00
2	De 8.000,01 até 15.000,00	75,00
3	De 15.000,01 até 22.000,00	110,00
4	De 22.000,01 até 30.000,00	150,00
5	De 30.000,01 até 60.000,00	300,00
6	De 60.000,01 até 150.000,00	450,00
7	De 150.000,01 até 300.000,00	600,00
8	Acima de 300.000,00	750,00

II. à emissão de cada receita agrônômica (artigo 5º), de R\$ 1,00 (um real);

III. à inspeção técnica de segurança veicular (artigo 5º), de R\$ 1,00 (um real);

IV. à retificação, observado o estabelecido no incisos I a VI do parágrafo único, artigo 7º, de R\$ 20,00 (vinte reais); e

V. aos programas de interesse social devidamente formalizados por convênio com o CREA-SP (artigo 9º), de R\$ 1,00 (um real).

Artigo 5º. Fixar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) (artigo 4º da Resolução 502, de 2007) nos seguintes casos:

I. projeto, direção e execução de cada moradia popular;

II. elaboração de projetos, direção e execução de obras ou serviços para entidade beneficente;

III. no desempenho de cargo ou função técnica, em entidade pública ou privada;

IV. ao profissional que projetar, dirigir ou executar obra ou serviço residencial para uso próprio;

V. em caso de calamidade pública, oficialmente decretada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

- VI.** elaboração de projeto e/ou assistência técnica à agricultura familiar nos limites definidos pelo Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar - PRONAF;
- VII.** elaboração de projeto e/ou execução de serviços, enquadrados nos programas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Pública dos Creas;
- VIII.** vinculação, por co-autoria ou co-responsabilidade, total ou parcial, a uma ou mais ARTs já registradas;
- IX.** registro de direito autoral; e
- X.** atividades técnicas relativas ao crédito rural.

Parágrafo único. Fica facultado ao profissional o recolhimento de ART no mesmo valor fixado no caput, especificando atividade destacada no desempenho de cargo/função técnica em entidade pública ou privada (inciso III).

Artigo 6º. Fixar o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) (artigo 10 da Resolução nº 502, de 2007) a ser aplicado quando do registro de ART Múltipla Mensal - ART-MM, para cada contrato, nos termos da Decisão Normativa nº 058, de 09 de agosto de 1996, do CONFEA, para as seguintes atividades:

- I.** assistência técnica de qualquer espécie em aparelhos eletroeletrônicos;
- II.** aterramento de instalações e equipamentos;
- III.** instalação ou manutenção de antenas parabólicas (cada unidade);
- IV.** concreto - fabricação e fornecimento (até 40,00m³) - por fornecimento;
- V.** desinfecção, dedetização, higienização e conservação de ambiente;
- VI.** desentupimento, desobstrução de esgoto, fossa e canalização;
- VII.** manutenção de computadores, fax, máquinas de reprografia, centrais telefônicas e portarias, telefonia rural, portões eletrônicos, pára-raios, etc (para contratos de R\$ 400,00 a R\$ 4.000,00);
- VIII.** fabricação e fornecimento de postes, lajes, muro e outros artefatos de cimento, bem como tijolos, telhas e demais materiais cerâmicos (para contratos de até R\$ 4.000,00);
- IX.** recarga e teste hidrostático de extintores;
- X.** laudos de avaliação destinados às instituições financeiras; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

- XI.** elaboração de projeto e/ou assistência técnica a agricultura familiar, nos limites definidos pelo Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar - PRONAF.

Capítulo IV - Dos Serviços

Artigo 7º. Fixar os valores de serviços, de acordo com o artigo 1º da Resolução 503, de 2007, conforme tabela abaixo:

Serviço	Valor (R\$)
I - Pessoa Jurídica:	
a) registro principal (matriz) ou registro secundário (registro de filial, sucursal etc.)	144,00
b) visto de registro (art.58 da Lei nº 5.194, de 1966)	72,00
c) emissão de certidão de registro e ou quitação de pessoa jurídica	30,00
d) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	30,00
II - Pessoa Física:	
a) registro de pessoa física com expedição de carteira de identidade profissional (arts.55, e 57 da Lei nº 5.194, de 1966)	77,00
b) visto de registro de pessoa física (art.58 da Lei nº 5.194, de 1966)	30,00
c) expedição de segunda via ou substituição de carteira de identidade profissional	30,00
d) emissão de certidão de registro e ou quitação de pessoa física	30,00
e) emissão de certidão de acervo técnico sem registro de atestado	30,00
f) emissão de certidão de acervo técnico com registro de atestado	49,00
g) emissão de certidão de atividades anotadas até 10 ARTs	30,00
h) emissão de certidão de atividades anotadas acima de 10 ARTs	60,00
i) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	30,00
j) formalização de processo de incorporação de atividade ao acervo técnico, nos termos da Resolução nº 394, de 17 de março de 1995.	180,00

Capítulo V - Das Multas

Artigo 8º. Fixar, de acordo com o artigo 4º da Resolução nº 503, de 2007, os valores das multas estipuladas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do art. 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº. 6.496, de 1977:

ALÍNEA	VALOR - R\$
“a” e artigo 3º	103,00
“b”	162,00
“c”	459,00
“d”	760,00
“e”	3.818,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
CREA-SP

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

- Artigo 9º.** O pagamento referente à anuidade do exercício financeiro corrente não poderá ser efetuado antes de saldado o débito relativo à dívida dos exercícios em atraso, exceto no caso de efetivado o parcelamento do débito.
- Artigo 10.** Fica dispensada a cobrança de serviço aos profissionais para documentos disponibilizados por meio eletrônico, conforme § 1º do artigo 1º, da Resolução nº 503, de 2007.
- Artigo 11.** O visto de registro previsto no inciso II, alínea b do artigo 7º, será gratuito para os profissionais inscritos no Sistema de Informações Confea/Crea-SIC, consoante § 2º do artigo 1º da Resolução nº 503, de 2007.
- Artigo 12.** Incidem em multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês ou fração, as anuidades de profissional ou de pessoa jurídica quando o pagamento for efetuado a partir de 1º de abril.
- Artigo 13.** A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que ocorrer a solicitação do registro, será calculada com base na data do seu deferimento e corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, dessa data até o final do exercício.
- Artigo 14.** A pessoa jurídica enquadrada na classe A ou na B da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do CONFEA, pagará anuidade ao CREA-SP, conforme artigo 4º da Resolução nº 501, de 2007.
- Artigo 15.** As pessoas físicas e jurídicas quites com o Conselho até 31/03/2008 poderão requerer, sem ônus e a qualquer tempo do exercício, 01 (uma) certidão de registro e quitação.
- Artigo 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Administrativo nº 04/2006, de 09 de novembro de 2006, do CREA-SP.

São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

Eng. Civil José Tadeu da Silva
Creasp 0600536263
Presidente